

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 52/2022/PMSC

1º Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado, o Município de São Cristóvão/SE, e do outro, a empresa BM Locadora de Veículos Eireli, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2021-PMSC., na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, localizado à Praça São Francisco, nº 11, Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 13.128.855/0001-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, neste ato representados, respectivamente, por seu Prefeito, o Sr. **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, e o seu Secretário, o Sr. **Julio Nascimento Junior**, e a empresa **BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ: 08.190.874/0001-60, localizada na rua Aloysio Braga, nº 380, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49.045-420, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Breno Melo Martins**, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo está em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, c/c art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira – “Do Preço e Das Condições de Pagamento, e a Cláusula Quarta – “Da Vigência”, do contrato nº 52/2022/PMSC.

Parágrafo Único: A partir da assinatura deste instrumento será incorporada à cláusula alvo de alteração a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura deste instrumento serão incorporadas às cláusulas alvos de alteração as seguintes redações:

a) **Cláusula Terceira – “Do Preço e Das Condições de Pagamento”**

O preço global da contratação será reajustado em **5,78%** (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento), equivalente a um acréscimo de **R\$ 3.036,58 (três mil, trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** do valor inicial contratado, passando o valor total do contrato para **R\$ 55.572,58 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.

b) **Cláusula Quarta – “Da Vigência”**

O prazo dos serviços contratados fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 02.06.2023 à 02.06.2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.



CLÁUSULA III – PARÂMETRO DO REAJUSTE

O reajuste de que trata a alínea “a”, parágrafo único da Cláusula Segunda deste instrumento, tem como parâmetro o IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e será aplicado no valor do Termo Aditivo vigente, deduzidos os valores pagos até a presente data.

CLÁUSULA IV - ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente termo:


- Solicitação;
- Justificativa;
- Autorização do Gestor

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


São Cristóvão/SE, 01 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**
Data: 01/06/2023 14:51:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito
Contratante

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 01/06/2023 09:45:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Julio Nascimento Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura
Interveniente

Documento assinado digitalmente
 **BRENO MELO MARTINS**
Data: 01/06/2023 08:44:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Breno Melo Martins
BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
Contratada

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 56/2022 - PMSC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 24/2022, proveniente da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

LOCADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CARMELO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA PROFESSOR JOSÉ DE ALENCAR, Nº 520, CENTRO, SÃO CRISTÓVÃO/SE, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.003,84 (trinta mil e três reais e oitenta e quatro centavos).

PRAZO INICIAL: 12 (doze) meses.

PRAZO 1º ADITIVO: 12 (doze) meses.

PRAZO TOTAL: 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	Ação	E. D.	Fonte
02037	2141	33903600	1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos

PARECER JURÍDICO: 567/2023.

São Cristóvão, 02 de junho de 2023.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2022/PMSC

OBJETO: Locação de veículos automotores, visando atender as demandas bem como suprir a ausência de veículos da frota municipal do município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

CONTRATADA: BM LOCADORA DE VEICULOS EIRELI.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 55.572,58 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 02051 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: 2058 - Gestão e Manutenção - SEMINFRA

Elemento: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000- Recursos não Vinculados de Impostos

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, c/c art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, e suas alterações.

RATIFICADO EM: 01 de junho de 2023.

São Cristóvão/SE, 01 de junho de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito
Contratante

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura
Interveniente

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 51/2022 - PMSC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 30/2021 e Ata de Registro de Preço nº 20/2022, proveniente da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

CONTRATADA: BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

OBJETO: Locação de veículos automotores, visando atender as demandas do município de São Cristóvão.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.572,58 (cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO INICIAL: 12 (doze) meses.

PRAZO 1º ADITIVO: 12 (doze) meses.

PRAZO TOTAL: 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	Ação	E. D.	Fonte
02037	2141	33903900 Outros Serviços de Terceiros-PJ	1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos

PARECER JURÍDICO: 592/2023.

São Cristóvão, 02 de junho de 2023.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 52/2022 - PMSC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 30/2021-PMSC, proveniente da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

CONTRATADA: BM LOCADORA DE VEICULOS EIRELI.

OBJETO: Locação de veículos automotores, visando atender as demandas do município de São Cristóvão.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.572,58 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO INICIAL: 12 (doze) meses.

PRAZO 1º ADITIVO: 12 (doze) meses.

PRAZO TOTAL: 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	AÇÃO	E.D.	FONTE
02051	2058	33903900	1.500.0000

PARECER JURÍDICO: 290/2023.

São Cristóvão, 01 de junho de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito

**PORTARIA/CGFC Nº 87/2022
DE 02 DE JUNHO DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Carlyane dos Santos – CPF 058.XXX.XXX-12 - Gestora do Contrato;

II – Rosevanio Santos Cruz – CPF 557.XXX.XXX-20 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 52/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2021 e Ata de Registro de Preços nº 20/2022.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
BM LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS BEM COMO SUPRIR A AUSÊNCIA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE.	02.06.2022 à 02.06.2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

<p>Ciência Estou ciente que sou Gestor do Contrato</p> <p>Carlyane dos Santos Gestora do contrato</p> <hr/> <p>Estou ciente que sou Fiscal do Contrato</p>
--

Rosevanio Santos Cruz
Fiscal do Contrato

São Cristóvão/SE, 02 de junho de 2022.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

CARGO 4: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA - AMPLA CONCORRÊNCIA

NÍVEL	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
Nível superior	JERLANE SANTOS ABREU	10002332	2ª	APTO

ANEXO II**CARGO 1: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) - AMPLA CONCORRÊNCIA**

NÍVEL	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Nível superior	ELIANE GOMES LARANJEIRAS PRUDENTE	10004678	109ª	Não compareceu para entrega dos documentos.
Nível superior	CARLA CRISTINA DOS SANTOS	10004827	110ª	Não compareceu para entrega dos documentos.
Nível superior	MARCIA DE MENESES SANTOS	10004338	111ª	Não compareceu para entrega dos documentos.

**PORTARIA/CGFC Nº 87/2022
DE 02 DE JUNHO DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Carlyane dos Santos – CPF 058.XXX.XXX-12 - Gestora do Contrato;

II – Rosevanio Santos Cruz – CPF 557.XXX.XXX-20 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 52/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2021 e Ata de Registro de Preços nº 20/2022.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
BM LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS BEM COMO SUPRIR A AUSÊNCIA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE.	02.06.2022 à 02.06.2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

Ciência

Estou ciente que sou Gestor do Contrato

Carlyane dos Santos
Gestora do contrato

Estou ciente que sou Fiscal do Contrato

Rosevanio Santos Cruz
Fiscal do Contrato

São Cristóvão/SE, 02 de junho de 2022.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

EMPRESAS

PORTARIA Nº 41/2022 DE 11 DE JULHO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar na ATA de Registro de Preço nº 04/2022, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;